

CONTRATO nº 2025.05.16-0003

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2025 DL

Fundamentação: - Arts 72 e 75, II e o art 92 todos da Lei nº 14.133/21.

Contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, destinado ao consumo dos Funcionários e visitantes da casa Legislativa., QUE ENTRE SI CELEBRAM: A CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN e a Empresa: FRANCISCO CHARLE PEREIRA. na forma que especifica e da outras providências.

Pelo presente instrumento de CONTRATO de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica que entre si celebram: de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.516.924/0001-03, situada na Rua Nina Negreiros, 100, Centro, Rodolfo Fernandes/RN, neste ato representada por seu Presidente o Sr Francisco Miliano Barbosa Freitas, brasileiro, Casado, Professor, inscrito no CPF sob o nº 009.792.464-40, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro: FRANCISCO CHARLE PEREIRA, estabelecida na R PRESIDENTE DUTRA, 535, CENTRO - Rodolfo Fernandes/Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.847.009/0001-11, neste ato representada por FRANCISCO CHARLE PEREIRA, CPF: 009.791.064-35, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do termo de Dispensa de Licitação nº **014/2025 DL**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, destinado ao consumo dos Funcionários e visitantes da casa Legislativa..**

DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução e gestão do contrato estão previstas no ETP e no TR, os quais são partes integrantes do presente termo de contrato.

DO VALOR CONTRATUAL, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: o valor da contratação é de **R\$ 7.437,50 (sete mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**

I – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



incidentes, taxa de administração frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: a execução do pagamento dar-se-á mediante ao cumprimento das obrigações principais e acessórias pelo contratado e após a apresentação de fatura e demais documentos, o qual será procedido através de conta bancária ou outro meio legal.

CLÁUSULA QUINTA: os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no período de um ano a contar da proposta apresentada.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: são obrigações do Contratante:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com o contrato e seus anexos;

II – receber o objeto do contrato nas condições estabelecidas no ETP e TR;

III – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

IV – comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

V – efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no ETP e TR;

VI – aplicar ao contratado as demais sanções previstas em lei e mui especialmente as previstas neste termo contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA: o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;



III - comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

IV - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

V - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VI - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

VII - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

CLÁUSULA OITAVA: As partes deverão:

I - cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

VI - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VII - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

VIII - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;



IX - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

X - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA: Não há exigência de garantia contratual

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IX - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV desta Cláusula contratual, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII" Desta cláusula contratual, bem como nos incisos II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d - Multa:

1 - compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII da cláusula décima a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato;





2 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III da Cláusula Décima a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

3 - Para infração descrita no inciso II da cláusula décima a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato;

4 - Para infrações descritas no inciso IV da cláusula décima a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato;

5 - Para a infração descrita no inciso I da cláusula décima a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O contrato terá vigência a contar da sua assinatura/publicação e se estende até o dia 31 de dezembro de 2026, bem assim, pode ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

6 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

1000 - Poder Legislativo

1001 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

1 - Legislativa

31 - Ação Legislativa

1 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO PODER LEGISLATIVO

2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

399 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos



DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Incumbirá ao contratante divulgar o extrato do presente instrumento no portal de transparência do Poder Legislativo e no Diário Oficial das Câmaras do Rio Grande do Norte- FECAM.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Apodi/RN, em detrimento de quaisquer outros por mais privilegiados que pareçam, para por meio dele serem dirimidas quaisquer dúvidas que vierem a se originar em decorrência da execução do presente contrato.





E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que vai assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas presentes.

Rodolfo Fernandes/RN, 16 de maio de 2025

Francisco Miliano Barbosa Freitas
Vereador-Presidente
CONTRATENTE

FRANCISCO CHARLE PEREIRA
CNPJ: 12.847.009/0001-11
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF 016786 284 44
- 2) CPF 913372 674 49